



Avenida Graça Aranha 35 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-002
Telefones: - <https://www.gov.br/ancine>

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 01416.006475/2022-12

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO

Agência Nacional do Cinema - ANCINE
Processo Administrativo nº 01416.006475/2022-12

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de **INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL LTDA**, CNPJ 10.4 para capacitar 01 (um) servidor da ANCINE no curso “**Masterclass de Patrimônio Público - Gestão patrimonial nas entidades públicas**”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES	HORÁRIO/ PERÍODO	VALOR UNITÁRIO
1	Online	1	11 a 13/07/2022 Das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00	R\$ 3.395,00

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução *Empreitada por Preço Global*.

1.3. O prazo de execução dos serviços será de 11/07/2022 a 13/07/2022, totalizando 16 (dezesseis) dias, sendo 16 (dezesseis) dias online/ao vivo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. De acordo com o programa (SEI nº 2413544), o curso “**Masterclass de Patrimônio Público - Gestão patrimonial nas entidades públicas**” vai capacitar, por meio de ferramenta de aprendizagem, interessados na área de gestão patrimonial na Administração Pública.

2.2. A programação do evento demonstra que será abordado um variado conteúdo expositivo, com base nas principais informações acerca de classificação da despesa e formas de controle, rotinas patrimoniais pertinentes e assuntos correlatos.

2.3. O servidor participante, Marcelo Souto de Paula, é Coordenador de Documentação e Informação, vinculada à Gerência de Administração – CDP/GAD, cujas atribuições, conforme disposto nas Resoluções nº 95/2020, são as seguintes:

“7.2.32 São atribuições da Coordenação de Documentação e Patrimônio: (Redação dada pela Resolução nº 95, de 2020)

I. coordenar e executar a política nacional de arquivos públicos, acompanhando os processos de gestão documental tanto em meio físico quanto digital, garantindo a preservação, a recuperação e a memória institucional; (Redação dada pela Resolução nº 95, de 2020)

II. gerir o sistema de processo eletrônico - SEI; (Redação dada pela Resolução nº 95, de 2020)

III. planejar e coordenar as atividades do Protocolo e Biblioteca, de acordo com a legislação dada pela Resolução nº 95, de 2020)

IV. planejar e coordenar as atividades do arquivo central, bem como orientar e dar suporte aos arquivos setoriais; (Redação dada pela Resolução nº 95, de 2020)

V. realizar a gestão do almoxarifado e o controle de estoque com o objetivo de suprir as necessidades do Escritório Central da ANCINE; (Redação dada pela Resolução nº 95, de 2020)

VI. planejar, coordenar e realizar aquisições de bens mobiliários e de materiais; (Redação dada pela Resolução nº 104, de 2020)

VII. realizar a gestão de patrimônio mobiliário, bem como monitorar, controlar e identificar os bens respectivos responsáveis; e (Redação dada pela Resolução nº 104, de 2020)

VIII. realizar o inventário anual de bens, materiais permanentes de consumo e intangíveis, quando necessário, e o desfazimento do que for inservível. (Redação dada pela Resolução nº 104, de 2020)

"Na capacitação, haverá resolução de dúvidas e interação com servidores de outras instituições abrangente e condensado em tempo adequado à rotina da unidade."

2.6. A participação do servidor na capacitação em tela contribuirá as seguintes necessidades estabelecidas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP vigente (SEI nº 24.000.000/2018):

2.6.1. "Analisar e corrigir práticas que são ou podem ser objeto de auditoria externa"

2.6.2. "Aprimorar conhecimentos acerca dos conceitos, técnicas e ferramentas de administração pública"

2.6.3. "Aprimorar conhecimentos em controles internos"

2.6.4. "Atualizar conhecimentos acerca da gestão patrimonial"

2.6.5. "Compreender e contextualizar no âmbito da ANCINE metodologias de inovação em serviço público"

2.6.6. "Conhecer as rotinas de patrimônio, almoxarifado e os sistemas Siads, Siafi, Reuse e Siga"

2.7. Uma vez que há correspondência entre as atribuições dos participantes e a capacitação demandada, há as devidas justificativas do servidor, com a aprovação da respectiva chefia imediata (SEI nº 24.000.000/2018), atender as necessidades estabelecidas no PDP vigente, depreende-se que a capacitação terá um impacto positivo para o setor requisitante e, conseqüentemente, para a ANCINE.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo abrange a prestação de serviço "**Masterclass de Gestão de controle patrimonial nas entidades públicas**" para atendimento da necessidade do servidor da ANCINE. A solução inclui aulas *online* ao vivo, fornecimento de certificado de conclusão e material didático.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 7.093, de 24 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize vínculo de subordinação direta.

5. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

5.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no inciso II da Lei nº 8.666, de 1993, conforme explicitado nos itens a seguir.

5.2. De acordo com a Decisão no Acórdão nº 439/1998 do Tribunal de Contas da União/TCU, que trata de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento como a **inscrição de servidores para participação em cursos abertos a terceiros**, enquadram-se no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.666/93, caracterizando a **inexigibilidade de licitação**.

5.3. Também o professor Jacoby Fernandes refere-se ao assunto como hipótese de inexigibilidade de licitação, afirmando que *"É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instituição de ensino, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a licitação"* (Fonte: *Contratação Direta sem Licitação*. 7ª Edição. Belo Horizonte: Fórum, 2008, p. 543)

5.4. Analisando o art. 25 da Lei de Licitações, que estabelece critérios para a inexigibilidade de licitação, verifica-se:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I- (...)

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza especial;"

seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do (grifou-se)

5.5. Portanto, para que seja considerada inexigível a **licitação é necessário que sejam condições:** (i) que o serviço esteja **elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93**, (ii) que seja **singular** e (iii) que seja realizado **por profissionais ou empresas de notória especialização**.

5.6. Sobre a 1ª condição acima, **o caráter específico e especializado das competências desenvolvidas na capacitação permite enquadrá-la no disposto no inciso VI do art. 13 da Lei** considera treinamento e aperfeiçoamento de pessoal serviço técnico profissional especializado.

5.7. Satisfeita a 1ª condição, analisaremos a **singularidade** do objeto da contratação. Sobre vem apontando o entendimento a ser seguido. Por meio do Acórdão nº 1.437, de 2011, a Corte de C Súmula nº 264 (cuja numeração atualizada é Súmula nº 39/2011), com o seguinte teor:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou juri especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

5.8. A especificidade inerente ao objeto torna difícil - e, de certa forma, até inviável - a c diferentes instituições, uma vez que as **variáveis envolvidas em uma capacitação dessa espécie são intangíveis e incomparáveis**.

5.9. A singularidade da capacitação que se pretende contratar também pode ser constatada conteúdo programático do evento (SEI nº 2413544).

5.10. O curso será promovido na modalidade a distância (*online*), o que não expõe o s relacionados ainda à pandemia do novo coronavírus, além de prescindir de gastos com passag viagem. De acordo com informações da empresa, a capacitação será realizada por meio de aulas o totalmente ao vivo pela *internet*, adotando metodologia adaptada à realidade virtual, com e interativas e em tempo real, além de material de apoio exclusivo e conteúdo específico. A açã participantes 16 horas de capacitação.

5.11. O conteúdo programático inclui temas importantes para a Administração Pública no qu de patrimônio, quais sejam: Classificação da despesa e formas de controle; Legislação Patrin Patrimoniais; Incorporação / Tombamento; Considerações Contábeis; Registro no SIP - Sistem Patrimonial; Noções básicas sobre inventário, depreciação e avaliação de bens; Apontamentos de outros assuntos correlatos e pertinentes. O evento, portanto, abordará questões relevantes, relaci segmentos da Administração Pública, devendo contribuir para a aquisição e/ou atualização de valiosos sobre a dinâmica e atualidade deste assunto, com vistas ao progresso da gestão da ANCINE

5.12. Quanto aos instrutores, está confirmada a participação do professor Diogo Duarte B livro "Manual de Controle Patrimonial nas Entidades Públicas" e coautor de quatro outras informativo da organizadora (SEI nº 2413544), o professor é referência nacional em inventário setor público, tendo ministrado treinamentos e consultorias em todos os 25 estados brasileiros, capa 10.000 alunos, sendo um dos nomes mais requisitados para congressos e seminários relacionad Contador de formação, Diogo Duarte é especialista em contabilidade pública e responsabilidade fis de cursos de pós-graduação e possui diversas formações na área do desenvolvimento pessoal, inclu Coach, o que permite, durante as capacitações, que o aprendizado seja conduzido por meio das mell PNL (programação neurolinguística), permitindo que cada aluno retenha ao máximo o conteúdo mi

5.13. Ademais, como a escolha da capacitação foi efetuada diretamente pelo próprio servid chefia imediata-, conforme a temática e conteúdo programático, conjugados com desenvolvimento, entende-se que a mesma é singular para a realidade funcional do interessa à sua disponibilidade e necessidades laborais.

5.14. Acerca do tema, cabe a menção ao excerto constante do Voto no Acórdão nº 439/1998 do TC

"(...)sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de o os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desig os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação(...)" (grifou-se)

5.15. Nessa mesma linha de raciocínio, o pensamento do administrativista Antônio Carlos Ci

profissional; e) capacidade de comunicação. (...) Como não se pode dissociar o treinando do docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva." (Fonte: Ato Administrativo, Licitações e Contratos, Malheiros Editores, 1995, pág. 110)

- 5.16. Ressalta-se ainda que **a singularidade não pressupõe exclusividade** e, portanto, a existência de instituições que ofereçam capacitações na área não inviabiliza a inexigibilidade da contratação de Marçal Justen Filho:

"A natureza singular deve ser entendida como uma característica especial de algumas competências técnicas especializadas. Enfim, e para concluir essa questão, singular é a natureza do serviço prestado pelas pessoas capacitadas a executá-lo." (Fonte: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Edição. São Paulo: Dialética, 2008, p. 350)

- 5.17. O último critério para a confirmação da inviabilidade de competição está na **notória e incontestável instituição** que se almeja contratar, que deve ser atestada através do desempenho em experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos com suas atividades. Nesse sentido, o Grupo Negócios Públicos (<https://negociospublicos.com.br>) informa que está há mais de 20 anos atuando na realização de eventos, treinamentos e soluções de Licitações e Contratos. É reconhecido no mercado como um dos principais parceiros da Administração Pública, produzindo conhecimento de alta qualidade e entregando soluções concretas e eficientes para os agentes. Os eventos organizados pela instituição prezam pela inovação e proporcionam capacitação contínua aos agentes públicos, com metodologia própria. Há 16 anos realizando eventos no Brasil e no Exterior, com mais de 25 mil servidores públicos (SEI nº 2432766) capacitados.
- 5.18. Assim sendo, salvo melhor juízo, aparentar-se-iam satisfeitas neste processo as condições de contratação pretendida ser a de um **serviço técnico profissional especializado, bem como singular em sua especialização** da pretendida contratada. E, uma vez configurada a cumulativa dos requisitos, **estaria justificada, pois, a inexigibilidade de licitação.**

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 6.1.1. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE logins, senhas e quaisquer outros dados necessários para:
- 6.1.1.1. acesso à sala virtual de transmissão do curso via plataforma de ensino profissional;
- 6.1.1.2. acesso exclusivo à Plataforma do Aluno, que permite acesso a materiais de estudo;
- 6.1.1.3. acesso a certificado de participação, apostila digital, e outros materiais complementares.

- 6.2. A execução dos serviços será iniciada em 11/07/2022, data do início do evento de capacitação.

- 6.3. A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias corridos com início na data de emissão da Nota de Empenho.

- 6.4. O prazo para aceite provisório é de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento dos materiais de estudo referente ao fornecimento.

- 6.5. O prazo para aceite definitivo pela fiscalização será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento dos materiais de estudo e será automático, caso não haja manifestação do contratante nesse período.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as condições contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especial, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o responsável empregado eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis;
- 7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou omissões constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certifi-

7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- 7.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação for atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 7.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 7.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante estes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 7.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais da entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de passagens.

- 7.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços do contrato;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das providências quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 7.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, sejam adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 7.10. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos e notificações expedidas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste documento e na proposta;
- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do uso ou dos materiais empregados;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como pelo dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração integralmente, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida nos termos do contrato, os pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público em cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.093 de 2010;
- 8.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o prazo seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade perante a Receita Federal do Brasil; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da empresa; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Discreto ou Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência seja de responsabilidade da Contratada;

- 8.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário para a execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a cumpri-los de forma eficiente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto determinado.
- 8.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 8.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto o aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações decorrentes das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos recursos previstos na proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como, entre outros, o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto na proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando o evento arrolado nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.21. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a) e b)”, do inciso VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 8.21.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive as patentes, marcas, direitos de adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os produtos sem limitações;
- 8.21.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, desenhos, produções, produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do projeto, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a reprodução ou utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação, desde que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do contrato e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços será verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deste material, o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações, como: marca, qualidade e forma de uso.
- 11.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas e providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades da Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão.
- 11.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o desempenho dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção de faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 11.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução dos serviços ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 11.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 11.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com a não conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 11.10. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o tempo disponível seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 11.11. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 11.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência de tais irregularidades ou de responsabilidades da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 1993.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços em termos abaixo.
- 12.2. No prazo de até **5 dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 12.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 12.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a presença de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os pontos de melhoria, reatões e revisões finais que se fizerem necessários.
- 12.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução dos serviços. Caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços não seja satisfatória, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa para a não conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

- 12.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da quando cabível, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 12.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento.
- 12.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do documento circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 12.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser concluída tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no último dia do esgotamento do prazo.
- 12.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços pelo Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução obedecendo as seguintes diretrizes:
- 12.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela empresa, verificar se haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, incluindo os itens contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas justificativas.
- 12.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 12.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato devido pela fiscalização.
- 12.5. O recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto com o prazo estabelecido na seguinte forma:
- 12.5.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação ao contratado;
- 12.5.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, com termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto na Lei 8.666/93;
- 12.5.3. O prazo para recebimento definitivo será de 30 dias;
- 12.5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser concluída no prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no último dia do esgotamento.
- 12.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada por prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias e responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 13.024/2014).
- 12.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da comunicação do fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo dos serviços pelo Projeto Básico.
- 13.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa e emitir nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 13.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

- 13.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.112, de 1993.
- 13.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 13.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 13.5.1. o prazo de validade;
- 13.5.2. a data da emissão;
- 13.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 13.5.4. o período de prestação dos serviços;
- 13.5.5. o valor a pagar; e
- 13.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça o pagamento, a despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas necessárias. Na hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização, acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 13.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento.
- 13.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar as condições de habilitação exigidas nesta contratação.
- 13.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será enviada a notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.
- 13.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração fará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, restrição de órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 13.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratada deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à situação da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adotadas as providências pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à regularização em autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 13.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, exceto quando ocorrer a rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 13.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Administração.
- 13.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, a qual é a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEG nº 1, de 2018, quando couber.
- 13.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada ou ao quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei nº 8.112, de 1993, e no Orçamento vigente.

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

14. GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao serviço contratado;
- ii) **Multa de:**
 - (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato, caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após esse prazo e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a rescisão unilateral da avença, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida;
 - (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução total da obrigação assumida;
 - (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante no Anexo 2, abaixo; e
 - (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento) de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATADA a rescisão do contrato;
 - (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes.
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa da Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquadrada nos motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração o valor das penalidades aplicadas.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência:	02

9	Cumprir quaisquer dos itens deste Projeto Básico, do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, profissionais que:

15.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em razão de ilícitos praticados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo a assegurar o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

5.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela contratação, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Decreto nº 20.924, de 1999.

15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da infração, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando a proporcionalidade.

15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de ato administrativo tipificado pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para apuração sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas atos de improbidade administrativa serão processadas no âmbito da Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e seu rito normal na unidade administrativa.

15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, observado o ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS

16.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes casos:

d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU;

- 16.2. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br>)
- 16.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e tam majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções aplicáveis à pessoa responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 16.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impedidas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas como Ocorrências Impedidas Indiretas.
- 16.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas semelhantes, dentre outros.
- 16.6. O proponente será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa.
- 16.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes dos legalmente permitidos.
- 16.8. Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles de natureza jurídica, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 16.9. Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferença de endereço; documentos pertinentes ao CNPJ e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização dessas contribuições.
- 16.10. Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 16.11. Habilitação Jurídica:
 - 16.11.1. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas em sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 16.11.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as certidões de regularidade de cada uma das empresas da consolidação respectiva.
- 16.12. Regularidades Fiscal e Trabalhista:
 - 16.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - 16.12.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos a Imposto de Renda do Pessoa Jurídica, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário de Estado do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 16.12.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 16.12.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943;
 - 16.12.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do contratado.
 - 16.12.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 16.12.7. caso a contratada seja considerada isenta de tributos relacionados ao Imposto de Renda do Pessoa Jurídica, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da legislação aplicável.

públicas”, equivalente ao valor de \$ 3.395,00 (três mil trezentos e noventa e cinco reais), com seu sítio eletrônico (SEI nº 2413544), que tem ampla publicidade na rede de computadores.

17.3. Também foram anexados aos autos Notas Fiscais de serviços similares, porém horária, prestados a outros contratantes (SEI nº 2432496) para fins de comparação. Observa-se que o investimento necessário à participação do servidor no evento que se almeja contratar é compatível com o ofertado ao mercado.

17.4. Tratando-se de instrução de processo para fins de inexigibilidade, cumpre asseverar que dispõe a Orientação Normativa nº 17, de 2009, da Advocacia Geral da União:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada em entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos." (grifou-se)

17.5. Se é certo que o conceito de “meio igualmente idôneo” comporta ampla interpretação, não menos inequívoco que a Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 05, de 2014, trouxe, em seus parâmetros aceitáveis para pesquisas de preços para fins de aquisição de bens e contratação, admitindo, entre outros meios, a consulta a sítios eletrônicos da rede mundial de computadores, vejamos:

"Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejame.gov.br>, pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejame.gov.br>, pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídas nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de acesso amplo que contenha a data e hora de acesso; ou (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de oitenta dias. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)" (grifou-se)

17.6. Com base nas lições acima colacionadas, não se pode negar que o valor veiculado em suas Notas Fiscais emitidas por outras contratantes se mostram adequados para demonstrar a compatibilidade do preço ofertado com os praticados pelo proponente ao público em geral, afigurando-se, portanto, idôneo para aferição de preços praticados pelo fornecedor e também demonstração da razoabilidade apresentado à ANCINE.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação a ser discriminada pela Gerência de Orçamento da ANCINE, após emissão de certificação orçamentária e de nota de empenho, seguir:

Gestão/Unidade;

Fonte de Recursos;

Programa de Trabalho;

Elemento de Despesa;

Plano Interno;

Nota de Empenho.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Dos Santos Itinosi, Analista Administrativo**, em 29/06/2022, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Julia Cury De Brito Cabral, Coordenador(a)**, em 29/06/2022, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2435052** e o código CRC **B9E369B3**.